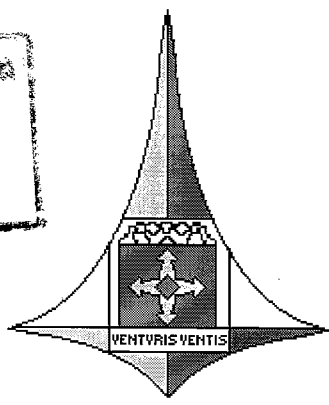


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CROP e CCL.
Em, 30/10/08
Assessoria de Plenário e Distribuição

[Handwritten Signature]
Ivete de Fátima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10094-34



DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em, 30/10/08
K 17932
Assessoria de Plenário

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1050/2008
Folha Nº 1 Luana

MENSAGEM Nº. 359 /2008 – GAG

Brasília, 30 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anteprojeto de lei que “**Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos contribuintes que especifica, e dá outras providências**”, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]

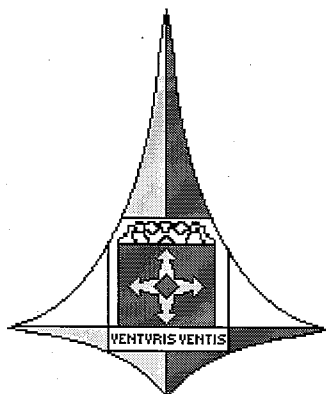
PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

REGIME DE URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Assessoria de Plenário
Recebi em / / de

Assinatura



DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1050/2008

Folha Nº 2 Luciano

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ PL 1050/2008

Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP aos contribuintes que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedida remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, existentes na data da publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, relativamente aos exercícios anteriores a 2007, dos imóveis situados:

I – na Região Administrativa da Ceilândia: Setores QNR 01; QNR 02; QNR 03; QNR 04; QNR 05; Condomínio Por do Sol e Setor Habitacional Sol Nascente;

II – na Região Administrativa de Santa Maria: Condomínio Porto Rico;

III – na Região Administrativa de Itapuã: Itapuã I, Itapuã II; Bairro Fazendinha; Bairro Del Lago I e II;

IV – na Região Administrativa do SCIA: Vila Estrutural;

V – na Região Administrativa de Brazlândia: Expansão Vila São José;

VI – na Região Administrativa de Águas Claras: Areal - Setores QS 06, QS 08, QS 09, QS 10, QS 11 e Bairro Vereda Grande;

VII – na Região Administrativa de São Sebastião: Residencial Oeste;

VIII – na Região Administrativa de Riacho Fundo II: Setores – todos as “QS”s, QN8 e QN16;

IX – na Região Administrativa de Planaltina: Módulos Rurais Mestre D’arma, Estâncias Mestre D’armas de I a VI, Mansões Mestre D’arma I, Setor de Mansões Itiquira, Estância Planaltina, Residencial Nova Planaltina, Bairro Vale do Amanhecer, Mansões Arapoanga, Condomínio Prive Pipiripau, Condomínio Grande Oriente, Condomínio Vila Real e Condomínio Marissol;

X – na Região Administrativa do Varjão: Região do Varjão;

XI – na Região Administrativa do Recanto das Emas: Setor Habitacional Águas Quentes.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2º. Fica, excepcionalmente, reaberto até 30 de dezembro de 2008 o prazo para apresentação de reclamação contra o valor lançado do IPTU, relativamente aos avisos de lançamento dos exercícios de 2007 e 2008, para os imóveis situados em condomínios horizontais do Distrito Federal e para os imóveis a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma que dispuser ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a compensar o valor do IPTU e da TLP pago pelos contribuintes relacionados no art. 1º, correspondente aos exercícios remitidos, com os débitos do imposto e da taxa relativa aos exercícios de 2007 a 2010.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo se dará independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 4º da Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008.

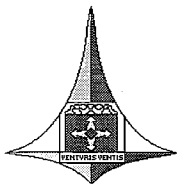
Brasília, de _____ de 2008

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1090/2008

Folha Nº 3 Luciana

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 073/2008-GAB/SEF

Brasília, de de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que **“Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos contribuintes que especifica, e dá outras providências”**.

A proposta visa conceder remissão (perdão da dívida) dos débitos relativos ao IPTU e TLP, relativamente aos exercícios anteriores a 2007, existentes na data da publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, dos imóveis situados:

I – na Região Administrativa da Ceilândia: Setores QNR 01; QNR 02; QNR 03; QNR 04; QNR 05; Condomínio Por do Sol e Setor Habitacional Sol Nascente;

II – na Região Administrativa de Santa Maria: Condomínio Porto Rico;

III – na Região Administrativa de Itapuã: Itapuã I, Itapuã II; Bairro Fazendinha; Bairro Del Lago I e II;

IV – na Região Administrativa do SCIA: Vila Estrutural;

V – na Região Administrativa de Brazlândia: Expansão Vila São José;

VI – na Região Administrativa de Águas Claras: Areal - Setores QS 06, QS 08, QS 09, QS 10, QS 11 e Bairro Vereda Grande;

VII – na Região Administrativa de São Sebastião: Residencial Oeste;

VIII – na Região Administrativa de Riacho Fundo II: Setores – todos as “QS”s, QN8 e QN16;

IX – na Região Administrativa de Planaltina: Módulos Rurais Mestre D’arma, Estâncias Mestre D’armas de I a VI, Mansões Mestre D’arma I, Setor de Mansões Itiquira, Estância Planaltina, Residencial Nova Planaltina, Bairro Vale do Amanhecer, Mansões Arapoanga, Condomínio Prive Pípiripau, Condomínio Grande Oriente, Condomínio Vila Real e Condomínio Marissol;

X – na Região Administrativa do Varjão: Região do Varjão;

XI – na Região Administrativa do Recanto das Emas: Setor Habitacional Águas Quentes.

Ressalto que para a concessão da remissão proposta haverá renúncia de receita. Não houve previsão específica desta renúncia na projeção de renúncia de receita na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2008.

Entretanto, levando-se em conta que foi considerada na LDO, para o exercício de 2008, projeção de renúncia de receita relativa a isenção do ISS para Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico, dada pela Lei Complementar 328, de 10 de outubro de 2000, a qual perdeu sua vigência em 31 de dezembro de 2007, fica demonstrado que a atual renúncia não afetará as metas de resultados fiscais já previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Atendendo, desta forma, aos preceitos contidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A proposta reabre o prazo para reclamação contra o lançamento do IPTU relativamente aos avisos de lançamento dos exercícios de 2007 e 2008, possibilitando que os contribuintes situados em condomínios do Distrito Federal a façam até 30 de dezembro de 2008.

Permite, ainda, a compensação do imposto pago no período relativo à remissão concedida com o imposto devido relativamente aos exercícios de 2007 a 2010.

Por esses motivos é que sugiro a Vossa Excelência que seja requerida a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda